



Resumo Executivo - [PL nº 454 de 2019](#)

Autor: Valmir Assunção (PT/BA)

Apresentação: 05/02/2019

Ementa: Altera a Lei nº 9.393, de 1996, e dá outras providências.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)	Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (MDB-RS), pela aprovação, com substitutivo.	Favorável ao parecer do relator
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-	-

Principais pontos

- **A proposta pretende alterar o processo de avaliação de terras, com vistas a apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.**
- Para tanto, determina que o Valor da Terra Nua (VTN) refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referir o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), conforme Tabela de preços médios, por Município, elaborada e divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com informações fornecidas pelo INCRA.
- Pela proposta, as informações fornecidas para a apuração do VTN, devem corresponder às declaradas no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** do imóvel, sob pena de aplicação de multas

Justificativa

- Atualmente a apuração e o pagamento do ITR são efetuados pelo contribuinte de forma autodeclaratória, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, **sujeitando-se a homologação posterior** (nos moldes da Declaração de Imposto de Renda).
- Sob o argumento de preservar os proprietários dos imóveis, de forma a garantir um nível razoável de padronização dos preços das terras para fins do ITR, o autor propõe o estabelecimento de uma tabela com valores médios, elaborada pelo INCRA e Receita Federal.
- Ocorre que a definição dos valores pode variar intensamente de município para município. Nesse sentido, a apuração do imposto poderia ser distorcida, criando situações em que propriedades de maior valor pagariam menos do que deveriam, e propriedades de menor valor



pagariam mais.

- É importante ressaltar ainda, que a Receita Federal, mesmo que subsidiada pelo INCRA, não possui capacidade estrutural para promover o levantamento de preços em todos os municípios da federação, tornado inócua a proposta.
- Ao referenciar o Valor da Terra Nua no CAR, a proposta desvia a ferramenta de seus verdadeiros objetivos, colocando em risco a efetividade do cadastro.